

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021

Teatro

ATA N.º 5

Ao décimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a Comissão de Apreciação do programa de apoio em referência, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017 de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019 de 28 de fevereiro, e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 302/2017 de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação previstas no regime jurídico de atribuição de apoios financeiros do Estado às Artes, através da Direção-Geral das Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018 de 28 de fevereiro, e conforme Aviso de Abertura n.º 5690-F/2019, de 28 de março, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Anabela Mendes, José Alberto Ferreira, Armando Nascimento Rosa, Rui Monteiro e, na qualidade de presidente, Cecília Branco (Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).

Estando todos os membros presentes, a presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o seu funcionamento e deliberação dos pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, aprovados por unanimidade:

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência de interessados;

Ponto dois - Deliberação da decisão final.

No que respeita ao ponto um da ordem de trabalhos, a presidente informou os restantes membros da comissão de apreciação que, das 62 candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se na fase de audiência de interessados 30 entidades, a saber:

1. Companhia Mascarenhas-Martins Associação Cultural
2. CENÁRIOS E ENREDOS ASSOCIAÇÃO
3. Teatro da Palmilha Dentada
4. Associação ALGURES - Colectivo de Criação artística
5. Vicenteatro - associação de animação cultural
6. Associação Cultural Cepa Torta
7. Ao Cabo Teatro Associação Cultural
8. Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral
9. Fértil - Associação Cultural
10. Projecto Ruínas Associação
11. Cegada Grupo de Teatro
12. Associação Cultural Teatro Meia Volta e Depois à Esquerda Quando Eu Disser
13. Associação Cultural Teatro dos Aloés
14. VIRGULINVISÍSEL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
15. A bruxa TEATRO
16. TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL-CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, CRL
17. TEATRO DA TERRA - CENTRO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE PONTE DE SOR, CRL
18. ADDINGTROUBLES - Associação Cultural

19. Barba Azul Associação, criações teatrais
20. Kind of Black Box, Associação Cultural Sem Fins Lucrativos
21. Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral
22. Grupo de Teatro Maizum
23. CENDREV - Centro Dramático de Évora - Associação
24. Astro Fingido, Associação Cultural
25. GRIOT-Associação Cultural
26. GRUPO TEATROESFERA
27. MP § NC - Associação Cultural
28. SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L.
29. GRUPO DE ACÇÃO TEATRAL A BARRACA - COOPERATIVA DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA, CRL
30. Teatro Papa-Léguas - TPL

Após a análise das referidas pronúncias, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, a comissão de apreciação deliberou aprovar por unanimidade responder às mesmas nos termos constantes do Anexo I.

Nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16.10, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2019, de 28.02 (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), concluída a análise das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas, foi deliberado, por unanimidade dos membros da comissão, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante do apoio financeiro a conceder às candidaturas elegíveis para apoio, que constitui o Anexo II à presente ata.

2

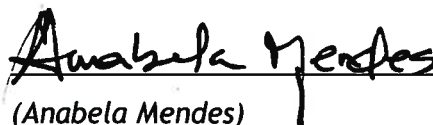
Neste seguimento os elementos externos desta Comissão elaboram declaração a qual se anexa à presente ata.

Ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (que aprova o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes) a presente ata é remetida à DGArtes.

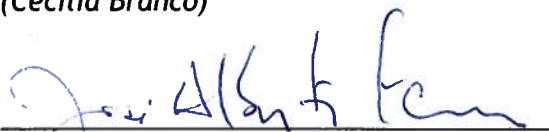
Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião de trabalho pelas dezassete horas e da mesma lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.




(Cecília Branco)



(Anabela Mendes)



(José Alberto Ferreira)



(Armando Nascimento Rosa)

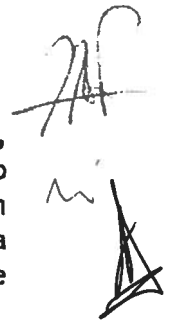


(Rui Monteiro)

Amendes

Declaração

Anabela Mendes, Armando Nascimento Rosa, José Alberto Ferreira e Rui Monteiro, membros da comissão externa de apreciação das candidaturas ao Apoio Sustentado Bienal da DGArtes para o Teatro, referente aos anos de 2020-2021, querem reiterar, neste contexto, o seu extremo desconforto face aos resultados ora expressos, e com os quais se ratifica a decisão publicada pela DGArtes em 11 de outubro de 2019.



De facto, depois de, em 26 de julho passado, terem subscrito e enviado em carta à senhora Ministra da Cultura, Doutora Graça Fonseca, a sua posição conjunta alertando para uma previsível insuficiência da dotação para este específico concurso, não só não obtiveram qualquer resposta às suas inquietações, como se viram confrontados com um elevado número de reclamações em tempo de apreciação de pronúncias apresentadas pelas companhias excluídas de apoio financeiro.

O teor dos argumentos apresentados em Julho de 2019 não mudou, devendo por isso ser aqui reforçado:

a) A existência de um número muito significativo de estruturas na posição de elegível para financiamento cria naturalmente expectativas que à partida não serão mesmo contempladas, não em função da qualidade e alcance dos projectos, mas porque o *plafond* financeiro não as comporta. Ficar sem apoio da DGArtes é a mais directa consequência de um concurso que visaria exactamente o contrário;

b) A presença a concurso de estruturas, com perfis muito distintos entre si, e actuando em contextos geográficos e sócio-culturais muito diversos, avaliadas à luz de um conjunto de parâmetros uniformes e de uma rigidez que às vezes é preciso contornar retira, por razões financeiras, a possibilidade de valorizar companhias que mantêm com os seus territórios de acção relações estáveis, relações experimentais, apresentam projectos artísticos de natureza colaborativa com outras companhias ou grupos, ou pura e simplesmente concentram toda a sua actividade num projecto monotemático.

Lamentamos, assim e por último, que o calendário de comunicação dos resultados, adoptado pela tutela, nos faça perceber que as nossas inquietações manifestadas em julho e agora renovadas não terão qualquer resposta.

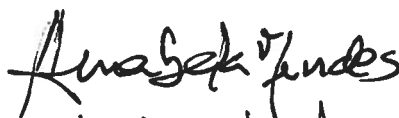
Face ao exposto, os elementos do júri subscritores desta declaração reiteram o profundo mal-estar com que ratificam os resultados aqui propostos, considerando que se não ajustam de todo à realidade do tecido artístico teatral português, que não valorizam a diversidade desse tecido nem as diversíssimas circunstâncias em que o seu trabalho é exercido, frequentemente em claro regime de serviço público, com muitas companhias a verem assim as suas legítimas expectativas de financiamento goradas.

Nestas circunstâncias, recomendam os membros externos do júri que sejam introduzidos, em procedimentos concursais futuros, mecanismos que acautelem os fatores de diversidade da comunidade teatral portuguesa e favoreçam o seu crescimento, profissionalização e potenciem os seus projetos de criação.

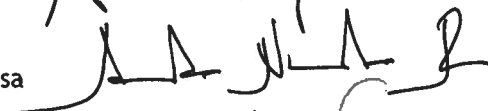
A dependência de financiamento público do trabalho artístico, neste caso na área do Teatro, só poderá ser assim entendida se não tivermos em conta que a sua valorização faz parte do nosso múltiplo crescimento como cultura e como povo.

Lisboa, 15/11/2019

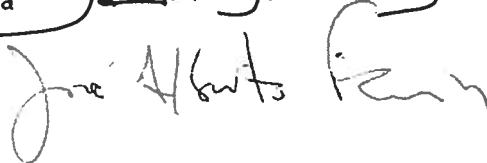
Anabela Mendes



Armando Nascimento Rosa



José Alberto Ferreira



Rui Monteiro



Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021 - TEATRO

Anexo I

Resposta às pronúncias em audiência dos interessados



Apreciação das pronúncias apresentadas pelas entidades candidatas:

8758 | Companhia Mascarenhas-Martins Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, vem a reclamante discordar da forma de apreciação inerente ao critério a), afirmando que deve ser incentivada o facto de se “apostar em criação original em língua portuguesa, de preferência com objectos dramáticos por concretizar, que não possam ser avaliados senão depois de produzidos”. A Comissão em nada se opõe a isso, mas o certo é que a legislação aplicável no presente procedimento obriga a que a candidatura seja apreciada tendo em conta a informação que nela consta. Como tal, e não existindo a totalidade da informação necessária, não se afigura nenhum lapso avaliativo.

Em relação ao critério b), relembra-se à reclamante que no âmbito deste critério, são apreciados os *curricula* dos elementos da direção e dos participantes nas diversas atividades, no sentido de se aferir as competências, a qualificação e a adequação a cada uma das funções a desenvolver. Por este motivo, os argumentos apresentados para justificar a ausência de um elemento com formação adequada à função de Gestão Financeira, não identificam qualquer erro na apreciação da comissão. Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

8771 | CENÁRIOS E ENREDOS ASSOCIAÇÃO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em primeiro lugar, a Comissão esclarece que a candidatura apresentada pela reclamante foi apreciada tendo em consideração todos os elementos apresentados, aferindo o cumprimento das orientações inscritas no regulamento e fixadas previamente em Aviso de abertura. Assim, o facto de não figurar em fundamentação uma enunciação exaustiva de todos os elementos da candidatura, não pode ser entendido como ausência de avaliação em algumas dimensões dos critérios.

Quanto ao critério a), a reclamante como forma de solicitar uma reapreciação da pontuação atribuída, apresenta uma série de questões sobre terminologias utilizadas na fundamentação que diz não compreender, mas sem apresentar argumentação válida que identifique quaisquer equívocos de entendimento ou de análise que possam contribuir para uma revisão em alta da pontuação.

No que respeita ao critério b) esclarece-se que no âmbito deste critério, são apreciados os *curricula* dos elementos da direção e dos participantes nas diversas atividades, no sentido de aferir as competências, qualificação e adequação a cada uma das funções que lhes foram distribuídas e às atividades a desenvolver. Assim, não é passível, para solicitar pontuação

superior, a afirmação que “todos os membros da sua equipa nuclear têm experiência e competências profissionais de acordo com os padrões do setor”.

No que concerne ao critério c), os argumentos apresentados, pela candidata, corroboram as informações já plasmadas em candidatura e que foram devidamente consideradas em apreciação. Por fim, em relação ao critério d), esclarece-se a reclamante, que do total de receitas apresentadas na atividade de “ITINERÂNCIAS” em 2020, 19.250€ dizem respeito a vendas de espetáculos em 2021, de acordo com o teor dos documentos comprovativos. Ou seja, estes montantes que resultam das vendas previstas 2021, são receitas pertencentes a esse mesmo ano económico e, desta forma, deveriam ser apresentadas aquando da apresentação do plano de atividades e orçamento de 2021.

8783 | Teatro da Palmilha Dentada

Em fase de audiência de interessados, a entidade examina os critérios a), b), c) e d) de apreciação, alegando que a candidatura não foi devidamente compreendida pela Comissão de Apreciação.

Começando pelo primeiro critério, a reclamante solicita a atribuição de 17 pontos contra os 16 propostos pela comissão, apresentando como argumento para a subida de pontuação, apenas, citações da fundamentação elaborada por esta Comissão em sede de ata de Projeto de decisão. Este facto nada acrescenta ao já plasmado em candidatura.

No âmbito do critério b), esclarece-se a entidade que o que está em causa não é a utilização da expressão “BLABLABLA” como nota biográfica da entidade, Pé de Cabra, responsável pela Gestão Financeira e Administrativa do programa de atividades proposto para o biênio, mas sim, a total inexistência de informação em toda a candidatura que permitisse aferir as competências, a qualificação e a adequação a cada uma das funções e às atividades propostas e, conseqüentemente, os custos as estas associadas. Em relação ao critério c) a reclamante vem, mais uma vez, alegar não ter sido corretamente avaliada. Entende que a Comissão não deu o devido valor ao “peso da componente de teatro para jovens públicos na programação da companhia”, afirmação que sustenta com dados da PORDATA 2018 referentes ao número de população entre os 0 e 19 anos residente em Vila Nova de Gaia. Porém, este facto não vem identificar quaisquer incorreções na apreciação.

Por fim, sobre o critério d), a reclamante solicita a revisão da pontuação atribuída, apresentando como base uma explicação acerca da existência de atividade pública e não pública em calendário, o que vem demonstrar que o acréscimo de sessões em 2021 é bastante inferior ao que surgem em candidatura. De igual forma, a reclamante vem explicar as opções realizadas para afetação dos apoios em orçamento. A referida explicação só vêm confirmar o mencionado em ata de Projeto de Decisão, onde é referida a falta de coerência entre os montantes inscritos e os declarados. Em relação à alegada falta de espaço para esclarecimento das opções de alocação dos apoios aos diferentes orçamentos, clarifica esta Comissão que para apresentação das opções orçamentais tomadas devem as entidades utilizar os campos de “observações” presente no final da cada linha de despesa/receita ou o campo final “Observações sobre orçamento”, existente em cada uma das fichas de atividade e também no orçamento de estrutura.

Assim sendo, a entidade não traz argumentos ou factos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura.

8789 | Associação ALGURES - Colectivo de Criação artística

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Handwritten marks and signature in the top right corner.

As argumentações apresentadas sobre as pontuações atribuídas nos critérios a), b), c) e d) não apresentam novos elementos ou factos que permitam modificar as pontuações anteriormente atribuídas, fazendo comparações com fundamentações de outras candidaturas que não são identificadas. Em relação às comparações, é de esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas, sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação, a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores.

8794 | Vicenteatro - associação de animação cultural

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em relação ao critério a), vem a reclamante afirmar que foi subvalorizada em apreciação pelo facto de algumas atividades não estarem referidas na ata do projeto de decisão. Contudo, a Comissão reitera que apreciou todos os critérios aferindo o cumprimento das orientações inscritas no regulamento e que o facto de não figurar em fundamentação uma enunciação exaustiva de todas as dimensões da candidatura, não pode ser entendido como ausência de avaliação em algumas dimensões dos critérios.

Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra na contestação apresentada factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

8800 | Associação Cultural Cepa Torta

Em fase de audiência de interessados, a entidade examina todos os critérios de apreciação, alegando que a candidatura não foi devidamente compreendida pela Comissão de Apreciação. Como forma de fazer prova do mau entendimento, a reclamante apresenta um exercício argumentativo de defesa da sua candidatura que tem como base a identificação de excertos isolados da fundamentação elaborada por esta Comissão. Ora, primeiramente deve ser esclarecido que as observações feitas à candidatura em sede de Projeto de decisão não têm associado um cariz negativo, são apenas constatações, e prova disso são as boas pontuações atribuídas em cada um dos critérios que na sua globalidade permitiram a candidatura obter uma pontuação de 79% em 100% máximo.

Em relação aos elementos que a entidade diz não terem sido mencionados pela Comissão em sede de Projeto de decisão, clarifica-se que o programa de atividades apresentado foi apreciado tendo em consideração todos os elementos que dele constam, aferindo o cumprimento das exigências constantes do regulamento e fixadas previamente em Aviso de abertura. Assim, o facto de não figurar na fundamentação uma enunciação exaustiva de todos os elementos da candidatura, não pode ser entendido como ausência de avaliação em algumas dimensões dos critérios.

Em relação à alegação de limitação de caracteres no formulário e como tal não ser possível uma informação mais detalha acerca do plano de comunicação e públicos-alvo definidos, a mesma não pode ser aceite. Na verdade, o formulário disponibilizado às entidades para efetuarem a sua candidatura contempla em cada uma das fichas de atividade, dois campos para o efeito: “Plano de comunicação: Descreva as ações e os meios de comunicação a utilizar, tendo em conta a especificidade dos destinatários e dos contextos de intervenção” e “Público-alvo: Caracterize os públicos a que a atividade se destina, com indicação das estratégias para os alcançar, incluir e fidelizar”, com um máximo de 1.500 caracteres, cada. E no âmbito do “Resumo do Plano”, ainda são disponibilizados os campos: “Alcance e Visibilidade - a) enquadramento social e dimensão

pública do plano de atividades, incluindo caracterização dos públicos; b) particularidades decorrentes do perfil e do plano de atividades proposto, descrevendo as principais estratégias para alcançar, incluir e fidelizar públicos; c) reconhecimento público alcançado pela entidade nos últimos 2 anos; e d) práticas de acessibilidade física, intelectual e social a implementar” e “Plano de comunicação: Descreva as estratégias de comunicação do plano de atividades, bem como as principais ações e meios a utilizar, tendo em conta os destinatários definidos e os contextos de intervenção”, com um máximo de 3.500 caracteres, cada. Conclui-se, assim, que a entidade dispunha de oportunidade para explicar de forma convincente o seu plano de comunicação.

No que se refere à classificação no critério d) a Comissão reitera que no âmbito da inscrição de montantes em orçamento, nem sempre o facto de colocar informação nos campos é sinónimo de utilização de fórmulas de cálculos claras, tal como acontece nas rubricas de logística (deslocações e transportes, alojamento e alimentação) e que devidamente mencionado em ata de projeto de decisão, onde não existe um detalhe concreto dos montantes que permitam individualizar os custos, assim como mais uma vez reitera a necessidade de todos os apoios em espécie devem surgir igualmente contabilizados nas despesas, de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística.

Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra na contestação apresentada factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

8806 | Ao Cabo Teatro Associação Cultural

Em fase de audiência de interessados, a entidade não vem apresentar argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura. Desta forma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

8810 | Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No que concerne aos critérios a), c) e e), os argumentos apresentados, pela candidata, corroboram as informações já plasmadas em candidatura e que foram devidamente consideradas em apreciação.

Quanto ao critério b), a candidata alega que foi atribuída maior importância às “notas biográficas de elementos em separado e menos a eficiência do todo e as provas dadas em anos anteriores” e que não foi tido em consideração a entidade. Primeiramente, cabe esclarecer que a pontuação atribuída neste critério reflete corretamente o historial e mérito do trabalho desenvolvido pela candidata e que foi reconhecido isso mesmo no Projeto de Decisão, quando é afirmado que “A entidade Teatro Ibérico é detentora de historial de mérito. Tendo sido constituída em 1981, sob a direção anterior apresentou uma “programação mais ligada à música lírica””. Seguidamente, no âmbito deste critério, são apreciados os *curricula* dos elementos da direção e dos participantes nas diversas atividades, no sentido de aferir as competências, qualificação e adequação a cada uma das funções e às atividades propostas. É reconhecido pela candidata na sua pronúncia, que existe ausência de detalhe no âmbito dos recursos humanos e funções a desempenhar no programa de atividades. Desta forma, a Comissão entende que a pronúncia vem confirmar a lacuna de informação e tal facto não permite a atribuição de uma pontuação superior.

Em relação ao projeto de gestão, critério d), a candidata não entende a afirmação de “falta de rigor” na apresentação das estimativas orçamentais. A candidata vem reconhecer que o apoio em

espécie do “Vicente Alpalhão - Unipessoal” apenas foi colocado nas receitas. A esse respeito, esclarece-se que todos os apoios em espécie devem surgir igualmente contabilizados nas despesas, de forma a anularem-se mutuamente, seguindo a lógica da compensação contabilística. Em relação aos custos com a estrutura, e que voltam a ser orçamentados nas atividades, a argumentação apresentada não traz elementos que possam identificar erros ou lapsos de entendimento. Quanto ao aumento do apoio solicitado à DGArtes (cerca de 6%) para o ano 2021, face ao solicitado para 2020, e diminuição de sessões em cerca de 30%, justifica que este aumento de custos é inerente à produção das atividades e alega que no decorrer do apoio poderá existir um reajuste de sessões a realizar. Neste contexto, a Comissão esclarece que o que está em causa não é o aumento dos custos inerentes à realização das atividades, mas sim a diminuição de atividade pública/serviço público e para o qual não foi apresentada uma argumentação aceitável. Por último, em relação à afetação dos recursos estruturais, despesas e receitas (inclusive apoio da DGArtes), por domínio de atividade, não se afigura coerente. Cabe clarificar que os Quadros Resumo representam a soma do total das Despesas e das Receitas de Atividades com a percentagem de Afetação da Estrutura para cada um dos anos de apoio. As afetações inseridas na candidatura apresentam percentagens diferentes entre elas, sem que seja apresentada qualquer justificação.

Assim sendo, a candidata não traz argumentos que possam contribuir para a reapreciação da sua candidatura.

8832 | Fértil - Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, quer esta Comissão deixar expresso que a candidatura apresentada é avaliada na sua globalidade para o biénio e tendo em consideração a informação que nela consta. Teria sido essencial para uma melhor avaliação que a candidatura apresentasse informação mais concreta e definida. Note-se que nestes concursos está em causa a viabilidade de um programa de atividades através de financiamento público, daí ser desejável um esforço de concretização.

Em relação ao critério d), vem a reclamante afirmar que foi subvalorizada em apreciação pelo facto de não existir referência, na ata do projeto de decisão, ao apoio do Município de Ponte de Lima. Contudo, a Comissão reitera que apreciou todos os apoios e parcerias apresentados aferindo o cumprimento das orientações inscritas no regulamento e que o facto de não figurar em fundamentação uma enunciação exaustiva de todas as dimensões da candidatura, não pode ser entendido como ausência de avaliação em algumas das dimensões dos critérios. Desta forma, a Comissão não encontra na contestação apresentada fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

8835 | Projecto Ruínas Associação

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Primeiramente, a reclamante menciona que a sua candidatura foi subvalorizada na apreciação pelo facto de não existir referência, na ata do projeto de decisão, a aspetos que entende que deveriam ter sido mencionados. Contudo, a Comissão reitera que apreciou todos os elementos apresentados, aferindo o cumprimento das orientações inscritas no regulamento, e que o facto de não figurar em fundamentação uma enunciação exaustiva de todas as dimensões da candidatura não pode ser entendido como ausência de avaliação da totalidade dos critérios. Os restantes

argumentos apresentados, pela candidata, corroboram as informações já plasmadas em candidatura e que foram devidamente consideradas em apreciação.

De seguida, em relação aos critérios b) e d), a reclamante vem, mais uma vez, alegar não ter sido corretamente avaliada e, como prova, recorre a um exercício comparativo com outras entidades, não apresentando argumentos que possam identificar erros ou clarificar factos referentes ao seu plano de atividades. Quanto às comparações estabelecidas com outras candidaturas como forma de argumentar que a sua candidatura foi penalizada, é de esclarecer que a simples análise comparativa de fundamentações e candidaturas sinaliza os equívocos consequentes da comparação indiscriminada e descontextualizada entre entidades, desconsiderando para efeitos de argumentação a leitura global da proposta, a especificidade de cada candidato, de cada projeto, o contexto local e regional em que se insere, o montante solicitado, entre outros fatores diferenciadores.

Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, critério c) e e), a Comissão não encontra na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

8855 | Cegada Grupo de Teatro

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Vem a reclamante solicitar a revisão em alta das pontuações atribuídas à sua candidatura. Contudo, os argumentos agora apresentados em nada clarificam ao já plasmado em candidatura e que esta Comissão teve em consideração aquando da apreciação do programa de atividades apresentado e que fica provado através da elevada pontuação que lhe foi atribuída e pela fundamentação em ata no Projeto de decisão.

Contudo, em relação ao critério d) a reclamante obteve a pontuação mais baixa, 15 pontos em 20 possíveis, e alega que no regulamento não está fixado nenhum valor de referência sobre o grau de dependência. A Comissão sublinha que, não obstante o regulamento não fixar um grau de dependência mínimo ou máximo, este está evidentemente associado à viabilidade orçamental, não podendo este aspeto ser ignorado em apreciação (72,88% de dependência do apoio solicitado à DGArtes). Acresce, ainda, que não existe qualquer taxa inerente à validação técnica de um projeto, na regulamentação aplicável a este procedimento de apoio. Existem, isso sim, regras para o acesso ao patamar financeiro mais elevado, e uma delas é "Receitas, distintas do apoio solicitado, não inferiores a 20% do orçamento global apresentado à DGARTES para o ano de 2020". No entanto, isto não significa que a taxa máxima para concorrer seja 80%, como afirma a reclamante. Existe, sim, a obrigação da entidade assegurar, no mínimo, 20% de financiamento.

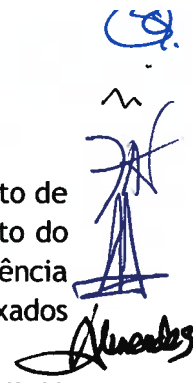
Desta forma, a Comissão reitera que a candidatura foi apreciada nas dimensões previstas no regulamento e não encontra na pronúncia razões que contribuam para uma reapreciação da pontuação que lhe foi atribuída em projeto de decisão.

8874 | Associação Cultural Teatro Meia Volta e Depois à Esquerda Quando Eu Disser

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A Comissão, primeiramente, reitera que apreciou todos os critérios aferindo o cumprimento dos dispositivos inscritos no regulamento e que o facto de não figurar em fundamentação uma enunciação exaustiva de todas as dimensões da candidatura não pode ser entendido como ausência de avaliação em alguma das dimensões dos critérios. Assim, a afirmação de subvalorização da candidatura com base na ausência de referência de todas as atividades não se afigura passível de ser acolhida. Da

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature at the bottom right.



mesma forma, não é possível aceitar que a falta de informação em candidatura com o argumento de que "acontece por motivos plausíveis, se houver um entendimento esclarecido do funcionamento do sector cultural". As candidaturas são apreciadas através da informação que nelas consta e a ausência desta não permite aferir a cabal adequação do programa de atividades proposto aos critérios fixados em Aviso de abertura.

Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

8908 | Associação Cultural Teatro dos Aloés

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No que diz respeito ao critério a) a reclamante alega não concordar com o facto desta Comissão referir que o programa de atividades para o segundo ano dá primazia à circulação de espetáculos sobre outras componentes da proposta. Cabe esclarecer que a afirmação não tem associado um cariz negativo, tratando-se de uma mera constatação. Na sua pronúncia, a reclamante apresenta um exercício explicativo referente às suas atividades de circulação e restantes domínios, que em nada clarificam ao já plasmado em candidatura e que foi considerado aquando da apreciação do programa de atividades.

A entidade contesta a avaliação do critério c), considerando incompreensíveis as considerações na fundamentação sobre os planos de comunicação. Contudo os argumentos agora apresentados não esclarecem de forma cabal as dúvidas levantadas pela Comissão. Note-se que este critério é apreciado, tal como é referido no regulamento, pela diversidade de públicos, pelas condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão e pela inovação e eficácia do plano de comunicação.

Por fim, no que diz respeito ao critério d), em relação à falta de detalhe dos custos apresentados, a reclamante alega que preencheu os campos do formulário e que "o formulário de recolha da candidatura está estruturado de forma a recolher informação detalhada". Contudo, a Comissão esclarece que nem sempre o facto de existir preenchimento da totalidade dos campos disponíveis para apresentação das estimativas (fórmulas de cálculo claras, notas explicativas e observações sobre o orçamento de estrutura e atividades) é sinónimo de apresentação de argumentações justificativas e claras em relação às opções tomadas na montagem orçamental. Exemplo disso são as rubricas com as despesas de "logística", nas atividades de circulação, em que não é possível aferir corretamente a adequação desses custos à atividade, por não existir coincidência entre os recursos humanos afetos à atividades e o número de participantes indicados nas rubricas (deslocações, alojamento e alimentação). Entende-se assim que é de extrema relevância que a previsão das despesas e receitas que garantem a concretização do plano de atividades sejam acompanhadas de fórmulas de cálculo explícitas e adequadas ou na impossibilidade por complexidade na decomposição do montante, notas explicativas que ajudem na clarificação da informação, como forma de permitir aferir a plenitude do rigor da previsão orçamental. Ainda assim, poderia utilizar o campo final "Observações sobre orçamento" que estando disponível em cada um dos orçamentos de atividade e estrutura, não foi utilizado pela reclamante.

8935 | VIRGULINVISÍSEL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em relação ao critério a) não encontrando na pronúncia apresentada nenhum argumento em contrário, a Comissão de apreciação entende ser justa a avaliação atribuída. Face aos argumentos expostos pela entidade sobre o critério b), compete a esta Comissão relembrar que não estão em causa os *curricula* dos elementos da direção da entidade ou dos participantes nas diversas atividades, mas neste critério avaliam-se também o historial, mérito e adequação da entidade e a sua relevância estratégica no plano profissional. No âmbito dos critérios c), d) e e) a entidade vem realçar aspetos que foram devidamente considerados em apreciação.

Face ao exposto, a Comissão não encontra na contestação apresentada, fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

8936 | A bruxa TEATRO

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A reclamante alega que foi mal avaliada, e como forma de demonstrar os lapsos de apreciação, apresenta citações de partes da sua candidatura ou afirma não concordar com as afirmações da Comissão, não apresentando argumentos ou factos válidos que identifiquem concretamente lapsos ou erros de avaliação. Desta forma, a Comissão reitera que a candidatura foi apreciada nas dimensões previstas no regulamento e não encontra na pronúncia razões que contribuam para uma reapreciação da pontuação que lhe foi atribuída em projeto de decisão.

8940 | TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL-CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, CRL

Em fase de audiência de interessados, a entidade não vem apresentar argumentos ou factos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, pelo que a Comissão não encontra razões para alterar a pontuação atribuída. Importa referir que o programa de apoio sustentado consubstancia-se num concurso sujeito a critérios e a um regulamento específico. Neste sentido, a tarefa de apreciação das candidaturas traduz-se em identificar o menor ou maior grau de adequação das ações ou atividades artísticas aos critérios estabelecidos no regulamento aplicável. Isto vale para dizer que a apreciação pode não refletir de uma forma evidente todo o trabalho meritório da estrutura, na atualidade, bem como ao longo da sua existência. A apreciação está centrada num quadro próprio e singular, com critérios e objetivos específicos.

8968 | TEATRO DA TERRA - CENTRO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE PONTE DE SOR, CRL

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final. A Comissão, em primeiro lugar, quer esclarecer que as candidaturas são apreciadas através da informação que nelas consta e que a ausência desta é apenas da responsabilidade da entidade candidata. No que se refere aos critérios a), b), c) e d) a entidade apresenta um conjunto de argumentos que considera relevantes, mas que, na realidade, não acrescentam nada de substantivo que possa de uma forma manifesta alterar a pontuação dada a cada um desses critérios. Em suma, não existindo na presente pronúncia argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura, não se encontram razões para alterar a pontuação atribuída.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a signature that appears to be "Aluend".

8996 | ADDINGTROUBLES - Associação Cultural

Em fase de audiência de interessados, a entidade em relação aos critérios a), b), c) e e), afirma que pela fundamentação que consta da ata do Projeto de decisão deveria ter pontuações superiores. Contudo, os argumentos apresentados em nada clarificam ao já plasmado em candidatura e que esta Comissão já tinha analisado em fase de apreciação.

Em relação ao critério d) deve-se salientar que o apoio da entidade Estufa foi mencionado como um dos exemplos de falta de clareza na apresentação e organização das estimativas orçamentais. Tal como a entidade confirma na sua pronúncia, apoios que se destinam a períodos temporais diferentes foram contabilizados em conjunto. Ainda no âmbito orçamental, esclarece-se a reclamante que nem sempre o facto de existir preenchimento dos vários campos das estimativas orçamentais (fórmulas de cálculo claras e detalhadas e notas explicativas) é sinónimo de apresentação de argumentação justificativas clara em relação às opções tomadas na construção do orçamento.

Desta forma, a Comissão não encontra na pronúncia apresentada, razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

9012 | Barba Azul Associação, criações teatrais

A pronúncia apresentada pela entidade, em sede de audiência dos interessados, vem solicitar a revisão em alta das pontuações atribuídas à sua candidatura. Em relação aos critérios a), b) e também ao e), cabe mencionar que os argumentos agora apresentados pela reclamante, em nada clarificam ao já plasmado em candidatura e que esta Comissão teve em consideração aquando da apreciação do programa de atividades apresentado. Tal fica provado através da boa pontuação que lhe foi atribuída (16 pontos em 20 possíveis), em cada um dos mencionados critérios. No que concerne aos critérios onde a entidade recebeu pontuação inferior, “repercussão social” e projeto de gestão”, 15 pontos em 20 possíveis, esclarecem-se os seguimentos aspetos:

No âmbito do critério c), através do programa de atividades que cada entidade candidata apresenta, é realizada uma apreciação do alcance e da visibilidade (afetadas pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade), pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação. Assim, não pode ser aceite a solicitação da reclamante quando afirma que: “os seus planos de comunicação sejam avaliados equiparadamente aos planos de comunicação de estruturas com uma dimensão semelhante”. De esclarecer, ainda, que as afirmações da Comissão relacionada com “a preocupação com a captação de novos e mais diversificados públicos”, não têm qualquer sentido pejorativo. Desta forma, os argumentos apresentados pela reclamante não observam qualquer lapso na apreciação. Por fim, quanto ao critério d), a reclamante vem alegar que não existe espaço suficiente em candidatura (no campo “Projeto de Gestão”), para poder explicar com detalhe o projeto de gestão e pormenorizadamente as diferenças existentes entre os dois anos. A Comissão esclarece que no formulário disponibilizado a todos os candidatos faz parte o campo “Projeto de gestão”, com a capacidade máxima de 3.500 caracteres, e que é responsabilidade de cada candidato preencher. Contudo, a falta de informação concreta também é visível nas estimativas orçamentais, para estrutura e para atividades, apresentando custos (principalmente no âmbito da logística) que deveriam ser inscritos de forma detalhada, acompanhados de fórmulas de cálculo claras e notas explicativas que permitissem aferir a completa adequação às necessidades das atividades.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled 'C' and a signature.

9021 | Kind of Black Box, Associação Cultural Sem Fins Lucrativos

Em fase de audiência de interessados, a entidade em relação ao critério a) alega que a não apresentação em candidatura da ligação entre os objetivos traçados e as atividades propostas deve-se ao facto de tal não ser solicitado em nenhum campo específico. Ora, entende a Comissão que a articulação dessa informação é importante, pelo que caberia à entidade explicitá-la na sua candidatura. Acresce, por outro lado, que o regulamento aplicável não prevê que a comissão possa solicitar esclarecimentos complementares. No âmbito do critério b) a entidade apresenta um conjunto de argumentos que considera relevantes para demonstrar o cumprimento dos elementos do critério, mas que na realidade não acrescentam algo de substantivo que possa de uma forma manifesta contribuir para uma revisão da pontuação. Quanto aos critérios c) e d), a reclamante utiliza um exercício comparativo com outras entidades como forma de afirmar que a sua candidatura está subvalorizada, contudo sem apontar objetivamente quais os pontos que não foram alvo da devida atenção por parte da Comissão de Avaliação.

Por fim, através de informação obtida junto dos serviços da DGARTES, informa a comissão que, ao abrigo dos princípios da boa-fé e da colaboração que norteiam a atividade administrativa, a fase de instrução e de verificação de candidaturas do concurso foi devidamente implementada. Ademais informa-se que o documento em falta da cand. 8795 (candidatura apresentada pela entidade que poderia colidir com a reclamante em termos de elegibilidade na atribuição do apoio financeiro) foi devidamente apresentado, como, aliás se comprova pelo *print screen* em infra.

Nº 8795 - TEATRO DAS BEIRAS 2020-2021

Início Equipas Espaços Apoios Atividades Estrutura Resumo do Plano Resumo do Orçamento Verificação e Envio

Verificação - Documentos

Verificação - Documentos

Documentos 1

TB_Declaração Mensal Remunerações Seg. Social_02.2019.pdf

9025 | Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

No que diz respeito ao critério a), a entidade solícita a reapreciação da pontuação atribuída. Contudo, a Comissão não encontra na contestação apresentada fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída (16 pontos em 20 possíveis).

A entidade solícita a revisão da avaliação do critério b) alegando que “um núcleo de jovens actores deve ser lido em contextos de renovação, isto é, a criação de oportunidades para os mais novos”. De facto, a Comissão reconhece que é de extrema importância a existência dos protocolos com as instituições, com a finalidade de proporcionar a integração de jovens no mercado de trabalho. Contudo, esclarece-se que no âmbito deste critério são apreciados os *curricula* da totalidade dos elementos das equipas envolvidos na realização do programa de atividades, a fim de aferir a experiência, qualificação e adequação a cada uma das funções atribuídas. Desta forma, entende-se não ser possível a atribuição de pontuação superior.

Acerca do critério d), a reclamante alega não ter sido devidamente avaliado e que não foi tido em consideração o elevado número de municípios envolvidos e reconhece a inexistência de

documentos comprovativos referentes aos 69.000€ de apoios em espécie inscritos em candidatura, afirmando que “foi nossa opção não solicitar aos Municípios declaração comprovativa”. Esclarece-se que, tal como expresso em Manual do Candidato, o grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração apresentada são relevantes para aferir a consistência do respetivo projeto de gestão e a viabilidade do plano de atividades apresentado. Desta forma, vindo a reclamante confirmar a lacuna dessa informação, não se identifica quaisquer lapsos de apreciação.

Em suma, não encontra a Comissão, na pronúncia apresenta, razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

9030 | Grupo de Teatro Maizum

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Vem a reclamante solicitar a revisão em alta das pontuações atribuídas à sua candidatura, elencando argumentos que em nada clarificam ao já plasmado em candidatura e que esta Comissão já teve em consideração aquando da apreciação. É facilmente verificável, através da pontuação atribuída, que foi devidamente reconhecida a qualidade artística e a relevância cultural do projeto artístico, bem como, o historial, mérito da entidade e adequação das equipas envolvida

No que respeita ao critério c), é de mencionar, que os planos de comunicação apresentados carecem de informação detalhada quanto à apresentação das estratégias e ações a implementar para captação dos públicos-alvo que a entidade pretende alcançar em cada uma das atividades, sendo deixado neste caso maioritariamente sob a responsabilidade das entidades de acolhimento. Em relação ao critério d) onde a reclamante obteve a pontuação mais baixa, é de esclarecer em relação à falta de detalhe, o seguinte: é certo que são apresentadas fórmulas de cálculo em algumas das despesas, mas isso não significa que sejam claras quanto à forma como se chega aos montantes finais apresentados. A falta de informação detalhada dificulta a apreciação da adequação da despesa, sobretudo porque o número de viagens não coincide com número de recursos humanos envolvidos. Situação idêntica acontece nas rubricas de alojamento e alimentação.

Em relação aos apoios apresentados em candidatura, reitera-se que alguns não estão totalmente corroborados. Por exemplo, o apoio em espécie no valor de 15.000€ atribuído pelo Museu Nacional de Arqueologia não se encontra quantificado no documento emitido por esta entidade. Esclarece-se que o grau de detalhe, de concretização e de investimento expressos em cada declaração apresentada são relevantes para aferir a consistência do respetivo projeto de gestão e a viabilidade do plano de atividades apresentado.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

9034 | CENDREV - Centro Dramático de Évora - Associação

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em relação ao critério a), a reclamante alega ter sido mal avaliada, apresentando em pronúncia elementos descritivos das várias atividades e algumas linhas que gizam as opções, sem, no entanto, explicar concretamente os pontos em falta identificados na Ata do Projeto de decisão

B.
ni
A
Almeida

(como por exemplo: a distinção, qualidade e originalidade do projeto artístico, estratégias de implementação das atividades). Esclarece esta Comissão que os elementos apresentados foram devidamente tidos em consideração em sede de apreciação.

No contexto do critério c) a reclamante não traz argumentos identificadores de lapsos de avaliação. Afirma não entender o que se pretende com “o plano de comunicação em si não prevê iniciativas originais...”, pelo que se esclarece que dos pressupostos inerentes a este critério fazem parte a inovação e eficácia do plano de comunicação apresentado.

No que se refere à classificação no critério d) a Comissão reitera que o mesmo foi apreciado nas várias vertentes previstas no regulamento (como a coerência orçamental em função da dimensão do projeto, dos recursos humanos e dos recursos materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas). Acresce, clarificar que no âmbito da inscrição de montantes em orçamento, nem sempre o facto de colocar informação nos campos é sinónimo de utilização de fórmulas de cálculos claras, tal como acontece nas rubricas de logística (deslocações e transportes, alojamento e alimentação), onde não existe um detalhe concreto dos montantes que permitam individualizar os custos. O mesmo se pode dizer acerca das receitas provenientes de bilheteiras, onde a reclamante confirma que existem discrepâncias entre sessões e públicos colocados em calendarização e os orçamentados. Em relação ao facto de ser solicitado apoio à DGArtes para uma atividade onde não é inscrita qualquer despesa, reitera-se a impossibilidade de aferir a coerência entre despesas e receitas, visto não ser possível saber quais são as despesas concretas desta atividade. Por fim, esclarece-se a reclamante que o documento da coprodução com a entidade BAAL 17 não está em conformidade com o expresso em Manual do Candidato: “Sempre que seja opção das entidades inscrever em candidatura uma coprodução com outras entidades candidatas, a respetiva inscrição deve ser acompanhada de uma declaração de repartição detalhada de responsabilidades, incluindo financeiras, das entidades envolvidas, devidamente assinada pelas mesmas”.

Em suma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

9043 | Astro Fingido, Associação Cultural

Em fase de audiência de interessados, a entidade não vem apresentar argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura. Desta forma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

9069 | GRIOT-Associação Cultural

Em fase de audiência de interessados, a entidade apresenta alguns dados informativos em relação às atividades em candidatura e que entende não terem sido devidamente consideradas pela Comissão de Apreciação. Não obstante, não foi apresentado nenhum elemento concreto ou argumento que pudesse contribuir para a atribuição de uma pontuação superior.

No âmbito do critério b), primeiramente, deve-se esclarecer a reclamante que é obrigatória a indicação dos responsáveis pela direção artística, pela gestão administrativa e pela gestão financeira da entidade bem como a identificação do Técnico Oficial de Contas/Contabilista certificado (este último, quando aplicável). Acresce, de igual forma, mencionar que, no âmbito deste critério, são apreciados os *curricula* dos elementos da direção e dos participantes nas diversas atividades, no sentido de aferir as competências, a qualificação e a adequação a cada uma das funções e às atividades propostas. A reclamante reconhece na sua pronúncia que o responsável pela Gestão Financeira do programa de atividade para o biénio é, apenas, mencionado no campo “Projeto de gestão”; o que confirma a inexistência da atribuição da função no âmbito das equipas e consequentemente as devidas estimativas orçamentais em candidatura. Desta forma, a Comissão

entende que a pronúncia vem confirmar a lacuna de informação obrigatória e, como tal, não se reconhece existir lapso na apreciação.

Acerca do critério d), a reclamante não apresenta factos nem aponta quaisquer lapsos de apreciação. Em suma, não encontra a Comissão, na pronúncia apresentada, razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

9079 | GRUPO TEATROESFERA

Em fase de audiência de interessados, a entidade não vem apresentar argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura. Desta forma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída em proposta de decisão.

9164 | MP § NC - Associação Cultural

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Em relação ao critério a) não encontrando na pronúncia apresentada nenhum argumento que de forma inequívoca deva levar a rever a sua posição é entendimento da Comissão ser justa a avaliação atribuída.

Face aos argumentos expostos pela entidade sobre o critério b), compete a esta Comissão lembrar que não estão em causa os currícula dos elementos da direção da entidade ou dos participantes nas diversas atividades. Com efeito, neste critério, avaliam-se também o historial, mérito e adequação da entidade e a sua relevância estratégica no plano profissional.

Quanto ao critério c), a entidade alega ter preenchido em todas as atividades o público-alvo, afirmando que “nem a plataforma deixaria avançar se não fosse de outra forma”. Entende a Comissão que este argumento não é passível de ser aceite, tendo em consideração que a entidade apresentou a caracterização dos públicos a que a atividade se destina, com indicação das estratégias para os alcançar, incluir e fidelizar, apenas para as atividades de formação “Formação SUZUKI + VIEWPOINTS” e “WORKSHOP DE DANÇA com Marlyn Ortiz”, e o mesmo acontece em relação à apresentação das ações e os meios de comunicação a utilizar, tendo em conta a especificidade dos destinatários e dos contextos de intervenção. Por fim, em relação à correspondência dos objetivos, a reclamante afirma cumprir todos os objetivos. Cumpre referir que no âmbito dos objetivos “Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição cultural”, não existem evidências do completo cumprimento, considerando as localidades onde a atividade irá acontecer em território nacional (Lisboa, Porto, Viseu ou Caldas da Rainha). Da mesma forma, não está comprovado o objetivo “Promover as boas práticas de empregabilidade e o combate à precariedade no setor cultural”, tendo em consideração que todos os elementos da equipa apresentam como vínculo laboral “Recibos Verdes/Prestação de Serviços”.

Em suma, não encontra a Comissão, na pronúncia apresentada, razões para alterar a pontuação atribuída na proposta de decisão.

9167 | SEIVA TRUPE - Teatro Vivo C.R.L.

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

A entidade examina todos os critérios de apreciação, alegando que a candidatura não foi completamente compreendida pela Comissão de Apreciação. Como forma de fazer prova do mau entendimento, a reclamante apresenta um exercício argumentativo de defesa da sua candidatura

baseado na apresentação de excertos isolados da fundamentação elaborada por esta Comissão, afirmando não concordar com eles, mas não apresentando argumentos válidos que identifiquem lapsos ou erros na apreciação realizada.

Concretamente em relação à penalização que a reclamante alega na pontuação atribuída no critério b), cabe esclarecer que esta Comissão enaltece a integração no programa de atividade vários jovens em início de carreira, com a finalidade de proporcionar a integração no mercado de trabalho. Neste critério são apreciados os *curricula* da totalidade dos elementos das equipas envolvidos na realização do programa de atividades, a fim de aferir a experiência, qualificação e adequação a cada uma das funções atribuídas. Contudo, não foi possível aferir estes requisitos na sua totalidade, pela inexistência de informação detalhada em algumas das notas biográficas, onde surge apenas a informação “Banco de estagiários, constituído por licenciados do curso de teatro da Esmae” ou “a contratar”.

Em relação ao critério c) considera-se que o programa de atividades proposto apresenta um plano de comunicação pouco definido, elencando algumas ações mas sem ser acompanhadas das devidas estratégias de concretização, que permita perceber o seu alcance e a adequação aos destinatários definidos e os contextos de intervenção.

Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, critérios d) e e), a Comissão não encontra na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação.

Esta comissão considera justa a pontuação atribuída a esta candidatura, de 75,50% em 100% máximo, no âmbito deste concurso, não tendo encontrado argumentos que justifiquem a atribuição de uma pontuação mais elevada.

9212 | GRUPO DE ACÇÃO TEATRAL A BARRACA - COOPERATIVA DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA, CRL

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos termos que se seguem:

Diga-se, que a entidade candidata avança com um argumento simplista quando afirma que “existe uma falha na comunicação/compreensão do júri sobre o plano de actividades que apresentamos dado que avaliam com o mesmo peso espectáculos para os quais solicitamos financiamento da DGArtes e aqueles de que apenas informamos e que não são susceptíveis de financiamento pela DGArtes logo, não têm cabimento para avaliação do júri deste concurso”.

Assim, as candidaturas são apreciadas na sua totalidade, todos os elementos do programa de atividades são parte integrante da candidatura e não podem ser ignorados na apreciação. Esclarece-se que qualquer atividade que integra o programa de atividades de uma candidatura, independentemente de ter ou não apoio da DGARTES, se for aprovada irá fazer parte do objeto do contrato a celebrar com a DGARTES, pelo que a entidade terá que cumprir com o desenvolvimento de todas as atividades. Por isso, atividades e projetos constantes de candidaturas são consideradas parte integrante das mesmas. A reclamante alega, ainda, que a Comissão deveria ter solicitado a informação em falta na ficha da atividade “Malala” e onde surge “khv.hjfchk.v” ou que deveriam ter-lhe sido dados 5 dias para colmatar a informação, como foi dado a outras entidades. Acerca destas alegações, cumpre informar que no regime atual, constante do Regulamento dos programas de apoio (aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro), bem como da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro, que regula a composição e o funcionamento das Comissões de apreciação e das Comissões de avaliação, não existe previsão legal que possibilite às Comissões solicitar esclarecimentos junto das entidades candidatas. Estamos perante um regime específico no qual apenas é permitido, na fase de verificação de candidaturas, corrigir a ausência de documentos exigidos na instrução das propostas.

Quanto aos outros esclarecimentos que a entidade oferece na pronúncia, a Comissão não encontra, na contestação apresentada, factos e fundamentos relevantes que contribuam para uma reapreciação da pontuação atribuída à candidatura no projeto de decisão.

9295 | Teatro Papa-Léguas - TPL

Em fase de audiência de interessados, a entidade não vem apresentar argumentos que possam realçar qualquer aspeto ignorado ou erroneamente avaliado em candidatura. Desta forma, não encontra a Comissão razões para alterar a pontuação atribuída na proposta de decisão.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name "Almeida" at the bottom.

Hoje logo
Américo Rodrigues
19/11/19
Diretor-Geral

(Handwritten signature and initials)

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021 | Teatro | ANEXO II - Decisão Final

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONERANTE	PONTUAÇÃO FINAL = (Ax50% + Bx15% + Cx7,5% + Dx20% + Ex7,5%) / 20	ELEGIBILIDADE	PATAMAR	ANOS DE APOIO (confirmados pela Comissão de Apreciação)	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
							GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
8892	Teatro do Vestido Associação Cultural	A. M. Lisboa	93,88%	Elegível	B	2	199 757,00 €	99 968,00 €	99 789,00 €	187 531,88 €	93 765,94 €	93 765,94 €
8987	Teatro do Eléctrico, Associação Cultural	A. M. Lisboa	91,75%	Elegível	A	2	496 887,70 €	249 898,85 €	246 988,85 €	455 894,46 €	227 947,23 €	227 947,23 €
8818	Primeiros Sintomas - Associação Cultural	A. M. Lisboa	90,00%	Elegível	B	2	199 911,42 €	99 964,26 €	99 947,16 €	179 920,28 €	89 960,14 €	89 960,14 €
8778	Associação Cão Solteiro Produção e Realização de Espectáculos e Ideias	A. M. Lisboa	88,25%	Elegível	B	2	199 177,74 €	99 260,74 €	99 917,00 €	175 774,36 €	87 887,18 €	87 887,18 €
8938	Associação Cultural teatromosca	A. M. Lisboa	86,75%	Elegível	A	2	312 868,47 €	148 869,47 €	163 999,00 €	271 413,40 €	135 706,70 €	135 706,70 €
8958	FORMIGA ATÓMICA - Associação Cultural	A. M. Lisboa	86,38%	Elegível	A	2	236 069,44 €	120 590,14 €	115 479,30 €	203 916,78 €	101 958,39 €	101 958,39 €
8920	Amarelo Silvestre - Associação Cultural	Centro	85,75%	Elegível	A	2	286 929,19 €	132 033,98 €	154 895,21 €	246 041,78 €	123 020,89 €	123 020,89 €
8851	Causas Comuns Unipessoal, Lda	A. M. Lisboa	85,75%	Elegível	A	2	212 131,40 €	107 224,70 €	104 906,70 €	181 902,68 €	90 951,34 €	90 951,34 €
8993	CÍRCULO DE CULTURA TEATRAL / TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO	Norte	85,00%	Elegível	A	2	388 870,78 €	192 004,88 €	196 865,90 €	330 540,16 €	165 270,08 €	165 270,08 €
8928	Teatro da Rainha - Associação Republicana da Rainha e Etc	Centro	85,00%	Elegível	A	2	499 603,28 €	249 604,14 €	249 999,14 €	424 662,78 €	212 331,39 €	212 331,39 €
8776	Liberdade Provisória Associação	A. M. Lisboa	84,63%	Elegível	B	2	118 035,84 €	59 033,92 €	59 001,92 €	99 893,74 €	49 946,87 €	49 946,87 €
8937	Pracena - Cooperativa de Produções Teatrais CRL	Norte	84,38%	Elegível	A	2	391 738,00 €	190 666,00 €	201 072,00 €	330 548,52 €	165 274,26 €	165 274,26 €
8797	Núcleo SillySeason	A. M. Lisboa	84,25%	Elegível	B	2	197 574,20 €	98 904,20 €	98 670,00 €	166 456,26 €	83 228,13 €	83 228,13 €
8868	Associação Lendias d'Encantar	Alentejo	83,63%	Elegível	A	2	375 500,10 €	188 764,10 €	186 736,00 €	314 030,74 €	157 015,37 €	157 015,37 €
8952	A TURMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	Norte	82,88%	Elegível	B	2	199 998,00 €	99 999,00 €	99 999,00 €	165 758,34 €	82 879,17 €	82 879,17 €
9237	Enlama, associação cultural	Algarve	82,88%	Elegível	B	2	188 904,40 €	105 985,20 €	82 919,20 €	156 563,96 €	78 281,98 €	78 281,98 €
9074	Marionetas de Mandrágora- Associação Cultural e Recreativa Teatro e Marionetas	Norte	82,88%	Elegível	B	2	142 256,00 €	72 111,00 €	70 145,00 €	117 901,78 €	58 950,89 €	58 950,89 €
8995	TEATRO ESTÚDIO FONTENOVA	A. M. Lisboa	82,88%	Elegível	A	2	262 300,80 €	141 410,80 €	120 890,00 €	217 394,90 €	108 697,45 €	108 697,45 €
8878	Penetrarte - Associação Cultural	Centro	81,88%	Elegível	B	2	199 956,00 €	99 990,00 €	99 966,00 €	163 723,98 €	81 861,99 €	81 861,99 €
8795	GICC TEATRO DAS BEIRAS	Centro	81,50%	Elegível	A	2	427 661,70 €	214 321,10 €	213 340,60 €	348 544,28 €	174 272,14 €	174 272,14 €
8869	TEATRO NOVA EUROPA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	Norte	81,13%	Elegível	B	2	107 696,26 €	59 904,42 €	47 791,84 €	87 373,98 €	43 686,99 €	43 686,99 €
8968	Teatro da Terra - Centro de Criação Artística de Ponte de Sor, Crl	A. M. Lisboa	80,75%	Elegível	A	2	420 355,96 €	212 209,86 €	208 146,10 €	117 501,26 €	58 750,63 €	58 750,63 €
8908	Associação Cultural Teatro dos Aloés	A. M. Lisboa	79,75%	Elegível	A	2	293 100,27 €	160 163,79 €	132 936,48 €	- €	- €	- €
9079	GRUPO TEATROESFERA	A. M. Lisboa	79,75%	Elegível	A	2	398 213,70 €	198 602,20 €	199 611,50 €	- €	- €	- €
9052	BAAL 17 - Companhia de Teatro na Educação do Baixo Alentejo	Alentejo	79,38%	Elegível	A	2	387 055,32 €	193 082,08 €	193 973,24 €	307 244,52 €	153 622,26 €	153 622,26 €
9065	Casa Conveniente-Produção de Eventos Culturais, Lda.	A. M. Lisboa	79,38%	Elegível	B	2	162 432,60 €	99 583,80 €	62 848,80 €	- €	- €	- €
8774	Estrutura Associação Cultural	Norte	79,38%	Elegível	B	2	173 479,80 €	83 486,15 €	89 993,65 €	137 708,26 €	68 854,13 €	68 854,13 €
8800	Associação Cultural Cepa Torta	A. M. Lisboa	79,00%	Elegível	B	2	199 996,46 €	99 997,32 €	99 999,14 €	- €	- €	- €
8820	Associação de Ideias Obscuras - ASSÉDIO	Norte	79,00%	Elegível	B	2	199 810,00 €	99 910,00 €	99 900,00 €	105 852,30 €	52 926,15 €	52 926,15 €
8855	Cegada Grupo de Teatro	A. M. Lisboa	79,00%	Elegível	A	2	478 730,00 €	239 365,00 €	239 365,00 €	- €	- €	- €
9134	Teatreia Associação Cultural	Norte	79,00%	Elegível	B	2	135 037,34 €	59 924,60 €	75 112,74 €	71 538,00 €	35 769,00 €	35 769,00 €
9012	Barba Azul Associação, criações teatrais	A. M. Lisboa	78,63%	Elegível	B	2	153 024,00 €	63 034,00 €	89 990,00 €	- €	- €	- €
8783	Teatro da Palmilha Dentada	Norte	78,63%	Elegível	B	2	198 100,65 €	98 692,25 €	99 408,40 €	- €	- €	- €
9062	KRISÁLIDA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO ALTO MINHO	Norte	77,88%	Elegível	B	2	149 069,92 €	74 549,70 €	74 520,22 €	- €	- €	- €
8874	Associação Cultural Teatro Meia Volta e Depois à Esquerda Quando Eu Disser	A. M. Lisboa	77,63%	Elegível	A	2	378 368,90 €	183 101,20 €	195 267,70 €	- €	- €	- €
9034	cendrev- CENTRO DRAMÁTICO DE ÉVORA	Alentejo	77,25%	Elegível	A	2	499 998,00 €	249 999,00 €	249 999,00 €	- €	- €	- €
8832	Fértil - Associação Cultural	Norte	77,13%	Elegível	B	2	169 444,00 €	84 722,00 €	84 722,00 €	- €	- €	- €
9164	MP & NC - Associação Cultural	A. M. Lisboa	77,13%	Elegível	B	2	163 356,00 €	79 711,00 €	83 645,00 €	- €	- €	- €

Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021 | Teatro | ANEXO II - Decisão Final

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	PONTUAÇÃO FINAL = (Ax50% + Bx15% + Cx7,5% + Dx20% + Ex7,5%) / 20	ELEGIBILIDADE	PATAMAR	ANOS DE APOIO (confirmados pela Comissão de Apreciação)	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
							GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
9212	Grupo de Acção Teatral A BARRACA - Cooperativa de Produção Artística CRL	A. M. Lisboa	76,88%	Elegível	A	2	387 223,60 €	193 161,80 €	194 061,80 €	- €	- €	- €
8843	TEATRO FEITICEIRO DO NORTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	R. A. Madeira	76,50%	Elegível	B	2	102 440,00 €	60 290,00 €	42 150,00 €	78 366,60 €	39 183,30 €	39 183,30 €
8806	Ao Cabo Teatro Associação Cultural	Norte	76,13%	Elegível	B	2	195 144,01 €	96 715,33 €	98 428,68 €	- €	- €	- €
9025	Filandorra - Teatro do Nordeste, Cooperativa de Produção, Formação e Animação Teatral,	Norte	75,88%	Elegível	A	2	480 500,00 €	240 000,00 €	240 500,00 €	- €	- €	- €
8789	ALGURES, assoc. cultural	Alentejo	75,75%	Elegível	A	2	236 378,49 €	118 376,62 €	118 001,87 €	- €	- €	- €
9167	SEIVA TRUPE - Teatro Vwo C.R.L.	Norte	75,75%	Elegível	A	2	499 867,00 €	249 927,00 €	249 940,00 €	- €	- €	- €
9030	Grupo de Teatro Maizum, CRL	A. M. Lisboa	75,50%	Elegível	B	2	162 000,00 €	81 000,00 €	81 000,00 €	- €	- €	- €
8758	Companhia Mascarenhas-Martins Associação Cultural	A. M. Lisboa	75,00%	Elegível	B	2	198 968,30 €	99 444,42 €	99 523,88 €	- €	- €	- €
8835	Projecto Ruínas Associação	Alentejo	75,00%	Elegível	B	2	183 633,34 €	88 493,92 €	95 139,42 €	- €	- €	- €
9043	Astro Fingido, Associação Cultural	Norte	74,38%	Elegível	B	2	120 000,00 €	77 500,00 €	42 500,00 €	- €	- €	- €
8771	CENÁRIOS E ENREDOS ASSOCIAÇÃO	Norte	74,38%	Elegível	A	2	318 785,14 €	157 392,82 €	161 392,32 €	- €	- €	- €
9069	GRIOT Associação Cultural	A. M. Lisboa	69,75%	Elegível	B	2	133 107,00 €	76 079,00 €	57 028,00 €	- €	- €	- €
8975	Ninguém - Associação Cultural	A. M. Lisboa	69,75%	Elegível	B	2	142 418,13 €	70 891,13 €	71 527,00 €	- €	- €	- €
9295	Teatro Papa-Léguas - TPL - Associação	A. M. Lisboa	69,38%	Elegível	B	2	94 960,00 €	46 585,00 €	48 375,00 €	- €	- €	- €
8996	ADDINGTROUBLES - Associação Cultural	A. M. Lisboa	69,00%	Elegível	B	2	89 023,56 €	45 886,78 €	43 136,78 €	- €	- €	- €
8947	Cooperativa Cultural Espaço das Aguncheiras	A. M. Lisboa	67,25%	Elegível	B	2	99 914,02 €	53 324,02 €	46 590,00 €	- €	- €	- €
8810	Teatro Ibérico - Centro de Cultura e Pesquisa de Arte Teatral	A. M. Lisboa	66,75%	Elegível	A	2	484 215,17 €	234 399,12 €	249 816,05 €	- €	- €	- €
8978	Lagarto Amarelo Associação Cultural	A. M. Lisboa	66,50%	Elegível	B	2	80 500,00 €	40 250,00 €	40 250,00 €	- €	- €	- €
8940	TEATRO ANIMAÇÃO DE SETÚBAL-CENTRO CULTURAL DE SETÚBAL, CRL	A. M. Lisboa	66,50%	Elegível	A	2	244 420,00 €	153 420,00 €	91 000,00 €	- €	- €	- €
8935	VIRGULINVISÍVEL- ASSOCIAÇÃO CULTURAL	Norte	65,88%	Elegível	B	2	135 250,00 €	75 745,00 €	59 505,00 €	- €	- €	- €
8936	a bruxa TEATRO	Alentejo	65,50%	Elegível	B	2	115 593,06 €	56 293,06 €	59 300,00 €	- €	- €	- €
8959	Elemento Periférico - Associação Cultural e Recreativa	A. M. Lisboa	64,75%	Elegível	B	2	140 648,60 €	76 112,60 €	64 536,00 €	- €	- €	- €
9021	Kind of Black Box, Associação Cultural Sem Fins Lucrativos	Centro	64,75%	Elegível	B	2	115 508,44 €	59 101,32 €	56 407,12 €	- €	- €	- €
8794	Vicenteatro - associação de animação cultural	A. M. Lisboa	64,75%	Elegível	B	2	90 075,73 €	49 250,73 €	40 825,00 €	- €	- €	- €

[Handwritten signatures and initials]